LEI N. 1.190.

(Projeto de Lei n. 48/74)

Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais.

ATÍLIO ARRIVABENE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais, compreendidos os do Quadro de Pessoal Fixo e Variável, inclusive os assalariados, extranumerários, contratados etc., na base de 30% (trinta por cento), a partir de janeiro do próximo ano.

Parágrafo Único :- O percentual fixado neste artigo, desdobrar-se-á da seguinte maneira : 10% (dez por cento) em janeiro; 10% (dez por cento) em fevereiro e 10% (dez por cento) em março, unificando-se em abril, a partir de quando passará a se constituir num só todo indivisível de 30% (trinta por cento).

Artigo 2º - O reajuste em questão incidirá sobre os vencimentos e salários dos servidores desta Prefeitura, acrescidos de vantagens, gratificações, adicionais por tempo de serviço ou quaisquer outros benefícios, no que tange aos servidores estatutários.

Artigo 3º - Os benefícios a que alude o artigo anterior ficam incorporados aos vancimentos e salários para os efeitos desta Lei.

Artigo 4º - Caso o reajuste dos níveis salariais, a ser decretado pelo Governo da União, no próximo ano, seja acima de 30% (trinta por cento), elevar-se-á o aumento do percentual ora concedido aos assalariados, de forma tal que seja o mesmo nivelado ao percentual a ser fixado pelo Governo Federal.

Artigo 5º - Na hipótese de se verificar o contrário, isto é, caso a fixação do reajuste a ser estabelecido pelo Governo da União seja inferior à proporção fixada neste diploma legal, manter-se-á inalterável a alíquota estipulada na presente Lei.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(Bêrço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 155 - Fones 1 e 144

Estado de São Paulo - Brasil

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no Orçamento do próximo exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de dezembro de 1974

ATÍLIO ARRIVABENE JUNIOR,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

Publicada
Prefeitura